

ESTATUTO ATUAL	SUGESTÃO DE REDAÇÃO
<p align="center">REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>Capítulo I - Disposições Preliminares</p> <p>Art. 1º As eleições para renovação da composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, e respectivos suplentes, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo – SESCON/SP, serão regidas pelo disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.</p>	
<p>Art. 2º As eleições mencionadas no artigo 1º serão realizadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, em primeira convocação no mês de outubro, em data fixada pelo Presidente em exercício do SESCON-SP.</p>	
<p>Art. 3º As eleições serão procedidas por escrutínio secreto e por chapa.</p>	
<p align="center">Capítulo II - Da Elegibilidade</p> <p>Art. 4º É elegível o titular, sócio ou diretor de associado, que, além de atender às exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, preencha os seguintes requisitos:</p>	

I - ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social;

II - estar no gozo dos direitos estatutários.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata o artigo anterior e seus incisos poderá ser efetuado mediante declaração do candidato, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao SESCOB-SP para inscrição no pleito, ensejará, além do indeferimento da candidatura, de ofício, a instauração de procedimento para aplicação de penalidade prevista no Estatuto Social.

§ 3º O Presidente da Entidade somente poderá ser reeleito por uma vez consecutiva.

§ 4º Em caso de reeleição, o presidente ficará impedido de se candidatar à Diretoria Executiva do período subsequente ao término do segundo mandato.

<p style="text-align: center;">Capítulo III – Do Eleitor</p> <p>Art. 5º O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor de associado, ou por procurador legalmente constituído.</p> <p>§ 1º O procurador a que se refere o <i>caput</i> deve ser, necessariamente, titular, sócio ou diretor de um dos associados do SESCOB-SP.</p> <p>§ 2º Cada associado, através de representante legal, terá direito a um único voto nas eleições.</p>	
<p>Art. 6º A relação dos associados que estejam em condições de votar será elaborada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do SESCOB-SP, para consultas por todos os associados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.</p> <p>Parágrafo único. Os associados que regularizarem a sua situação após a elaboração da lista de votantes e até o horário final marcado para os trabalhos eleitorais poderão votar, hipótese em que a assinatura será colhida em relação suplementar de votantes.</p>	
<p style="text-align: center;">Capítulo IV - Da Convocação das Eleições</p> <p>Art. 7º As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, no mês agosto do ano anterior ao término dos mandatos vigentes.</p>	<p>Art. 7º As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, disponibilizado no sítio eletrônico e encaminhado para todos os e-mails cadastrados na entidade, no mês agosto do ano em que se encerrará os mandatos vigentes.</p>

<p>§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SESCON-SP e nas suas representações regionais.</p> <p>§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:</p> <p>I – Data, horário e local da votação;</p> <p>II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;</p> <p>III – prazo para impugnação de candidaturas;</p> <p>IV – datas, horários e locais da primeira e segunda votações, bem como da nova eleição entre as chapas mais votadas, em caso de empate;</p> <p>V – em se tratando de chapa única, a possibilidade de realização de assembleia, em única convocação;</p> <p>VI – os nomes dos cinco componentes de comissão de associados designada para instrução dos recursos referentes a recusa ou impugnação de candidaturas.</p>	<p>§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SESCON-SP e nas suas representações regionais, onde houver sede física.</p>
<p>Art. 8º — No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverão ser comunicados os associados através de aviso resumido de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo ou no Diário Oficial do Estado.</p> <p>Parágrafo único. — O aviso resumido de Edital deverá conter:</p>	<p>Excluir</p>

<p>I — nome da entidade sindical em destaque;</p> <p>II — prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;</p> <p>III — datas, horários e locais de votação.</p>	
<p>Capítulo V - Do Registro de Chapas</p> <p>Art. 9º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação.</p> <p>§ 1º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do SESCON-SP, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.</p> <p>§ 2º Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do SESCON-SP pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.</p> <p>§ 3º O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do SESCON-SP, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:</p> <p>I – ficha de qualificação assinada pelo candidato, conforme modelo que integra este Regulamento;</p>	

<p>II - documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do SESCON-SP, e condições de titular ou sócio da empresa associada, tendo-se em conta a data da eleição;</p>	
<p>Art. 10. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.</p> <p>§1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>§ 2º Não sendo possível o registro do candidato, a chapa continuará registrada, sem o seu nome, desde que o número de candidatos, efetivos e suplentes, não seja inferior a 2/3 (dois terços) da composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, isoladamente considerados.</p>	
<p>Art. 11. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.</p>	
<p>Art. 12. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do SESCON-SP determinará:</p> <p>I - imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada pelos presidentes;</p>	

<p>II – nos 10 (dez) dias subsequentes a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o edital de convocação.</p>	
--	--

Capítulo VI - Da Impugnação de Candidaturas

Art. 13. A impugnação de candidaturas poderá ser efetuada até o 5º dia seguinte a publicação da relação das chapas registradas, por associado em pleno gozo dos seus direitos, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do SESCO-SP.

§ 1º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do SESCO-SP, o candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contra-razões, devendo o Presidente do SESCO-SP se pronunciar em 3 (três) dias sobre a impugnação.

§ 3º Julgada improcedente a impugnação ou não tendo sobre ela se manifestado o Presidente até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado o direito, ao impugnador, de recorrer contra sua eleição.

§ 4º Julgada procedente a impugnação, a chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Capítulo VII - Do Voto	Capítulo VII - Do Voto
<p>Art. 14. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:</p> <p>I – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;</p> <p>II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;</p> <p>III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;</p> <p>IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.</p>	
<p>Art. 15. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.</p> <p>§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.</p> <p>§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.</p> <p>§ 3º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.</p>	
<p>Art. 16. O Presidente do SESCON-SP poderá determinar a utilização de sistema eletrônico de votação, neste caso também</p>	

assegurando o isolamento do eleitor para o único efeito de indicar a chapa de sua escolha, bem como a segurança, o sigilo e a inviolabilidade do sufrágio.



**Capítulo VIII - Do voto por
Correspondência**

Art. 17. O voto por correspondência, permitido aos associados que na data da eleição estejam sediados fora do Município de São Paulo, observará as seguintes normas:

I - A Secretaria do SESCON-SP remeterá aos eleitores, circular informativa do pleito, bem como duas sobrecargas, uma com dimensões tamanho ofício, que se denominará sobrecarta "A", e outra com dimensões menores que se denominará sobrecarta "B", 10 (dez) dias antes da data prevista para as eleições.

II - Juntamente com as sobrecartas "A" e "B" será remetida ao eleitor uma ficha de identificação, bem como um exemplar da cédula única.

III - O eleitor, recebendo as sobrecartas a que se refere o inciso anterior, procederá da seguinte forma:

a) preencherá, em caracteres bem legíveis ficha de identificação, assinando-a;

b) colocará a cédula assinalada com a chapa de sua escolha na sobrecarta "B", fechando-a;

c) colocará a ficha de identificação e a sobrecarta "B" na sobrecarta "A", que será fechada e remetida por via postal ao Presidente da mesa receptora de votos por correspondência, na sede do SESCON-SP.

<p>d) A sobrecarta "B" não deve conter marcas ou escritos, enquanto a sobrecarta "A", para facilidade de restituição pelo eleitor poderá ser impressa com a menção do destinatário e o endereço do SESCON-SP, e conterá a declaração expressa: "Fim eleitoral sindical".</p> <p>IV - Haverá, na sede da entidade sindical, uma mesa de recepção destinada a recolher todas as sobrecartas que trouxerem a declaração "Fim eleitoral sindical", cujo funcionamento se iniciará nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao pleito.</p> <p>V - Nenhum voto por correspondência será computado após o encerramento dos trabalhos da mesa de recepção, que funcionará até o fim dos trabalhos de coleta de votos diretos; os que chegarem depois desse termo serão inutilizados.</p>	
<p style="text-align: center;">Capítulo IX - Da Sessão Eleitoral de Votação</p> <p>Art. 18. A Mesa Coletora de Votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários (1º e 2º) e um Suplente, indicados pelo Presidente do SESCON-SP.</p> <p>Parágrafo único. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.</p>	
<p>Art. 19. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até</p>	

<p>o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria Executiva do SESCON-SP.</p>	
<p>Art. 20. Os mesários substituirão, pela ordem de designação, o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.</p> <p>§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.</p> <p>§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.</p> <p>§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesma.</p>	
<p>Art. 21. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.</p> <p>Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.</p>	

<p>Art. 22. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.</p> <p>Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.</p>	
<p>Art. 23. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.</p> <p>Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.</p>	
<p>Art. 24. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, inclusive aqueles que quitarem seus débitos com a tesouraria após a confecção da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.</p> <p>Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:</p> <p>I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na</p>	

<p>presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;</p> <p>II – o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.</p>	
<p>Art. 25. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último e leitor; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.</p>	
<p>Capítulo X - Da Sessão de Apuração de Votos</p> <p>Art. 26. Encerrados os trabalhos de votação, os membros da mesa coletora comporão automaticamente a mesa apuradora, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do SESCON-SP, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o quorum legal.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente da mesa apuradora decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.</p>	
<p>Artigo 27. Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.</p>	

<p>§ 1º Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.</p> <p>§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.</p> <p>§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.</p> <p>§ 4º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.</p> <p>§ 5º Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.</p>	
<p>Art. 28. A apuração dos votos por correspondência será efetuada da seguinte forma:</p> <p>I - aberta a urna de recepção, serão as sobrecartas contadas e conferidas, sendo o resultado indicado na respectiva ata;</p> <p>II - aberta a sobrecarta "A", dela será retirada a ficha de identificação, procedendo-se, então, à colocação da sobrecarta "B" em outra urna, depois de anotado o nome do votante e verificada sua condição de eleitor;</p>	

<p>III - terminadas as formalidades dos incisos anteriores, a relação dos votantes será encerrada e assinada pela mesa;</p> <p>IV - a seguir começará a apuração dos votos contidos nas sobre cartas "B", que seguirá, em tudo, o rito da apuração geral;</p> <p>V - se houver protesto; contra a apuração do voto, a sobrecarta "B" não será aberta, até decisão final do recurso interposto.</p>	
<p>Art. 29. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.</p> <p>§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:</p> <p>I - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;</p> <p>II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;</p> <p>III - o registro de protestos e outras ocorrências.</p> <p>§ 2º A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.</p>	
<p>Art. 30. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas</p>	

<p>chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.</p> <p>Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.</p>	
<p>Art. 31. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.</p>	
<p>Art. 32. A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até 7 (sete) dias contados da proclamação do resultado final da eleição.</p> <p>(sem correspondência)</p>	<p>Art. 32-A - As eleições de que tratam os Arts. 14 a 32 poderão ser realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos dos Capítulos VII, VIII, IX e X deste Estatuto, desde que garantidos:</p> <p>I - A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;</p> <p>II - O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;</p>

	<p>III - A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas, pela Comissão Eleitoral e pelos eleitores;</p> <p>IV - A realização de procedimentos de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.</p> <p>§1º A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do SESCO-SP, em página específica, com sistema próprio previamente auditado.</p> <p>§ 2º - Em caso de opção por votação via internet, a comissão eleitoral fixará o prazo de votação, desde que não inferior a 24 horas ininterruptas e não superior a 72 horas ininterruptas. (artigo incluído).</p>
<p>Capítulo XI - Do "Quorum"</p> <p>Art. 33. A eleição só será válida se participarem da votação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e quites com a tesouraria.</p> <p>§ 1º Não obtido esse quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade, com qualquer número de associados com direito a voto.</p> <p>§ 2º Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.</p>	

<p>§3º Funcionário na segunda convocação as mesmas mesas receptora, coletora e apuradora organizadas para a primeira.</p>	
<p>Art. 34. Havendo somente uma única chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.</p> <p>Parágrafo único. No caso do <i>caput</i>, o Presidente do SESCON-SP poderá determinar a realização da votação, alternativamente, via rede mundial de computadores ou pela adoção universal do voto por correspondência, na forma disciplinada por resolução.</p>	<p>Art. 34. Havendo somente uma única chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, deliberar por aclamação, dispensando-se o escrutínio secreto ou a votação eletrônica, por ausência de chapa concorrente.</p> <p>Parágrafo único. A referida Assembleia se dará, via rede mundial de computadores ou presencial, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.</p>

Capítulo XII - Do Processo Eleitoral

Art. 35. À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – O edital de convocação;

II – Folha do exemplar do Diário Oficial ou do jornal em que foi publicado o edital;

III – Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;

IV – Relação de eleitores;

V – Expediente relativo à composição das Mesas;

VI – Folha de votação;

VII – Ata dos trabalhos eleitorais;

VIII – Exemplar da cédula única;

IX – Impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações;

X – Resultado da eleição.

Capítulo XIII - Dos Recursos

Art. 36. Os recursos contra as decisões sobre recusa do registro de chapas e impugnação a candidaturas, sem efeito suspensivo, serão instruídos e julgados por comissão composta por

representantes de 5 (cinco) associados, que proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua interposição.	
<p>Art. 37. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido à Diretoria Executiva em exercício, ficar comprovado:</p> <p>I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;</p> <p>II – que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento no Estatuto;</p> <p>III – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;</p> <p>IV – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;</p> <p>V – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.</p>	
<p>Art. 38. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.</p>	
<p>Art. 39. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da Diretoria</p>	

<p>Executiva, em jornal de grande circulação na base do SESCO-SP.</p> <p>Parágrafo único. Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que, eventualmente, forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.</p>	
<p>Capítulo XIV - Disposições Gerais</p> <p>Art. 40. Competirá à Diretoria Executiva em exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.</p>	<p>Capítulo XIV - Disposições Gerais</p>
<p>Art. 41. A posse dos eleitos para um mandato de 03 (três) anos dar-se-á ao término do mandato expirante.</p>	
<p>Art. 42. Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.</p>	
<p>Art. 43. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da sessão da Assembleia Geral que o aprovou.</p>	
<p>Regulamento Eleitoral ratificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em xxxxx.</p>	<p>Regulamento Eleitoral ratificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022.</p>